

Nesta Edição:

■ Interesse Geral da Indústria

Reserva de vagas para jovens nas empresas que participam de licitações PL 02762/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE)	1
Aplicação de medidas compensatórias em empresas subsidiadas PL 02771/2011 - Dep. Eliseu Padilha (PMDB/RS)	1
Marco normativo sobre a Responsabilidade Civil do Estado PL 02763/2011 - Dep. Eliseu Padilha (PMDB/RS)	1
Obrigatoriedade de contratação de técnicos em meio ambiente nas empresas sujeitas a licenciamento ambiental PL 02775/2011 - Dep. Penna (PV/SP)	3
Proteção do trabalho do menor PL 02700/2011 - Dep. Sandra Rosado (PSB/RN)	3
Proibição de exercício de atividade desempenhada pelo trabalhador fora daquela expressamente estabelecida no contrato de trabalho PL 02746/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)	5
Alteração da regra constitucional de ICMS para bens e serviços destinados ao consumidor final PEC 00113/2011 Sen. Lobão Filho (PMDB/MA)	5
Dedução das despesas com capacitação profissional de portadores de necessidades especiais PL 02752/2011 - Dep. Luciano Castro (PR/RR)	5
Desconto no imposto de renda para empresa que fornecer ensino aos empregados PLS 00697/2011 Sen. Aécio Neves (PSDB/MG)	6

■ Interesse Setorial

Regulamentação da profissão de pedreiro PL 02774/2011 - Dep. Andre Moura (PSC/SE)	6
Restrições à exposição, à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas em locais específicos PLS 00703/2011 Sen. Wellington Dias (PT/PI)	6
Distribuição obrigatória de medicamentos para o tratamento da mucopolissacaridose PL 02747/2011 - Dep. Junji Abe (PSD/SP)	7

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Reserva de vagas para jovens nas empresas que participam de licitações

PL 02762/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE), que “Dispõe sobre a inclusão de jovem e adolescente no mercado de trabalho e reserva de vagas nas empresas que participem de licitações e contratos de obras, prestação de serviços, compras e locações para a Administração Pública”.

Nos editais das licitações para obras, serviços, compras, locações e nos contratos com órgãos e entidades da Administração Pública deverá constar cláusula que exija das empresas com 100 ou mais empregados a obrigação de preencher até 10% dos seus cargos com jovens entre 15 e 29 anos, oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas sócio-educativas, inclusive do PROJovem.

Nas licitações para contratação de prestação de serviços, que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, será obrigatória a reserva de até 10% das vagas para os jovens, independentemente do número de empregados da empresa.

Defesa da Concorrência

Aplicação de medidas compensatórias em empresas subsidiadas

PL 02771/2011 - Eliseu Padilha (PMDB/RS), que “Altera a Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatório, e dá outras providências, para dispor sobre produtos de empresas subsidiadas”.

Permite a aplicação de medidas compensatórias sobre as importações de produtos que venham de empresas subsidiadas. Entende-se por medida compensatória a aplicação de tarifas sobre produtos de países que subsidiam suas empresas exportadoras.

Questões Institucionais

Marco normativo sobre a Responsabilidade Civil do Estado

PL 02763/2011 - Dep. Eliseu Padilha (PMDB/RS), que “Dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado”.

Estabelece marco normativo sobre a responsabilidade civil do Estado nos casos de danos a terceiros, oriundos de ações ou omissões, de falta de serviço ou de fatos do serviço, da obra ou da coisa, imputados as pessoas jurídicas de direito público, as de direito privado prestadoras de serviços públicos e aos respectivos agentes. Incluem-se nas disposições da lei as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos e a todas as pessoas privadas que, sob qualquer título, prestem serviços públicos.

Direito de regresso - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o causador do dano, nos casos de dolo ou culpa.

Responsabilidade do Estado por atos legislativos - o Estado responderá por danos causados pela incidência ou aplicação de dispositivo cuja inconstitucionalidade for declarada pelo Poder Judiciário.

Responsabilidade Civil do Estado pela atuação dos Tribunais ou Conselhos de Contas - pelos danos conseqüentes ao exercício, pelos Tribunais e Conselhos de Contas, de sua competência constitucional de controle externo, o Estado é civilmente responsável, quando o Ministro ou Conselheiro agir com dolo ou fraude, assegurado o direito de regresso.

Responsabilidade civil, do Estado quanto ao exercício da função jurisdicional - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário e aquele que ficar preso além do tempo fixado na sentença. A indenização não será devida, se o erro ou a injustiça da condenação decorrer de ato ou falta imputável ao próprio interessado, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder. O Estado responde pelos danos causados por dolo ou fraude do julgador, sem prejuízo do direito de regresso. Enquanto não se esgotarem previamente os recursos previstos no ordenamento processual, descabe a caracterização de dano oriundo da função jurisdicional.

Responsabilidade do Estado em decorrência do exercício das funções institucionais do Ministério Público - as disposições da Lei aplicam-se aos órgãos do Ministério Público, quando no desempenho de função administrativa. em prejuízo do direito de regresso, responde o Estado pelos danos decorrentes do exercício, pelo Ministério Público, de suas funções institucionais, quando os seus membros procederem com dolo ou fraude, ou fizerem uso indevido das informações e documentos que obtiverem, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

Ressarcimento Administrativo do Dano - sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, a vítima e outros legitimados poderão pleitear administrativamente, das pessoas jurídicas responsáveis, a reparação dos danos. O requerimento será protocolado junto aos órgãos competentes e, a partir da data do protocolo, fica suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, ate decisão final.

Responsabilidade solidária em caso de pluralidade de causa - aplica-se a responsabilidade solidária entre Estados e os diferentes co-responsáveis, nas hipóteses de pluralidade de causa e de fato da obra.

Limite do valor de indenização - não prevalecem limites legais de indenização para a responsabilidade civil do Estado.

Prescrição - estabelece o prazo de 5 anos para prescrição de ação de responsabilidade civil do Estado.

Meio Ambiente

Obrigatoriedade de contratação de técnico em meio ambiente nas empresas sujeitas a licenciamento ambiental

PL 02775/2011 - Dep. Penna (PV/SP), que “Dispõe que as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam responsável técnico em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente”.

Dispõe que as empresas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (portanto, passíveis de licenciamento ambiental) possuam técnicos em meio ambiente em seu quadro de funcionário ou consultoria técnica equivalente.

Considera-se técnico em meio ambiente a pessoa física ou jurídica que se dedica a consultoria técnica de problemas ecológicos e ambientais, de nível médio ou superior.

Os técnicos em meio ambiente devem ter formação profissional e ser qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ecológicos e ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, além de estarem inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Legislação Trabalhista

Outras Modalidades de Contratos

Proteção do trabalho do menor

PL 02700/2011 - Sandra Rosado (PSB/RN), que “Altera dispositivos do Capítulo IV do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor”.

Altera a CLT para regular o trabalho do menor, bem como incorpora alguns dispositivos hoje presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Profissionalização e proteção no trabalho - o menor de 18 anos tem direito a profissionalização e a proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos: I) respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, observadas as heterogeneidades regionais e vocações locais.

Adolescente com deficiência - ao adolescente com deficiência é assegurado trabalho protegido por meio de programas de atendimento especializado mediante treinamento para o exercício de atividade econômica.

Requisito para admissão - o menor somente será admitido após a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular, sendo obrigado, ainda, a comprovar a frequência escolar a cada semestre, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Trabalho noturno para o menor - veda ao menor de dezoito anos o trabalho noturno, compreendido nesse caso como o período das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte.

Contratação por mais de um empregador - também é vedada a contratação do trabalho do menor de

18 anos por mais de um empregador.

Atividade que demande emprego de força muscular - proíbe a execução de atividade, por menor, que demande o emprego de força muscular superior a 14 quilos para o trabalho contínuo, ou acima de 19 quilos para o trabalho ocasional.

Transporte para estabelecimento de ensino - os estabelecimentos situados onde a escola estiver a distância maior que 2 quilômetros e que empregarem permanentemente, mais de 30 menores, de 14 a 18 anos, serão obrigados a manter local apropriado em que Eles seja ministrada instrução primária, ou proporcionar-lhes transporte até o local de ensino regular.

Restrições para o empregador por ma utilização do trabalho do menor - o empregador que utilizar, direta ou indiretamente, o trabalho do menor em desacordo com a legislação, sujeitar-se-á as seguintes restrições: I) suspensão de empréstimos e financiamentos, fomento econômico e estímulo a produção agrícola ou industrial, por instituições financeiras oficiais; II) extinção e revisão de incentivo fiscal de tratamento tributário especial; III) inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Alteração dos valores de multa - altera os valores da multa, substituindo o salário mínimo regional por valores em reais. Para os infratores das disposições legais, a multa será de R\$ 664,81, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com normas referentes a proteção a criança e ao trabalho do adolescente. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. Fica sujeita a multa de R\$ 380,00 a empresa que fizer anotação não prevista em lei na Carteira de Trabalho e Previdência Social do menor.

Infrações e penalidades - o empregador que contratar mais de 100 menores de 18 anos e que for autuado por infrações, além das penalidade previstas, fica obrigado a veicular, nos meios de comunicação, anúncios publicitários enfocando as determinações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo período de 30 dias.

Direito de reclamação o menor fará suas reclamações assistido ou representado pelo seu responsável legal ou, na falta deles, pelo Ministério Público do Trabalho.

Comprovação da regularidade - para fins de comprovação de regularidade, o empregador deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

Direitos trabalhistas e previdenciários - os direitos trabalhistas e previdenciários do menor são indisponíveis, irrenunciáveis e não podem ser transacionados.

Comunicação de ocorrências - os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as clínicas particulares e os médicos profissionais liberais ficam obrigados a comunicar as ocorrências envolvendo acidentes de trabalho com menores de 18 anos as entidades ou órgãos competentes de proteção a criança e ao adolescente, bem como as Delegacias regionais do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

Responsabilidade dos pais ou responsável e Ministério Público - estabelece que além dos pais ou responsável, também é dever do Ministério Público do Trabalho afastar o menor de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário a sua saúde e constituição física ou prejudiquem sua educação moral.

Relações Individuais do Trabalho

Proibição de exercício de atividade desempenhada pelo trabalhador fora daquela expressamente estabelecida no contrato de trabalho

PL 02746/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 456 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que o empregado está obrigado a desempenhar apenas a função para a qual fol. contratado, salvo cláusula contratual expressa em contrário”.

Estabelece que, em caso de inexistência de cláusula contratual expressa, o empregado se obriga somente a prestação de serviços para a qual foi contratado.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Alteração da regra constitucional de ICMS para bens e serviços destinados ao consumidor final

PEC 00113/2011 - Sen. Lobão Filho (PMDB/MA), que “Altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte”.

Determina que nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não, a alíquota de ICMS a ser adotada será a interestadual. Caberá ao Estado de destino a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

Revoga a hipótese de adoção da alíquota interestadual quando o contribuinte de fato for o destinatário do bem ou do serviço.

Dedução das despesas com capacitação profissional de portadores de necessidades especiais

PL 02752/2011 - Dep. Luciano Castro (PR/RR), que “Permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido as despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas portadoras de deficiência”.

Permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido as despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas portadoras de deficiência. A dedução não poderá exceder em cada exercício, isoladamente, a 1% do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica e, cumulativamente com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, a 4%.

Infraestrutura Social

Educação

Desconto no imposto de renda para empresa que fornecer ensino aos empregados

PLS 00697/2011 - Sen. Aécio Neves (PSDB/MG), que “Estabelece o fornecimento de ensino aos empregados pela empresa empregadora como hipótese de desconto no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e dá outras providências”.

O valor gasto com o fornecimento de ensino aos empregados poderá ser descontado do valor a ser pago no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não poderá ser computado como salário para fins fiscais, trabalhistas e previdenciários.

■ Interesse Setorial

Indústria da Construção Civil

Regulamentação da profissão de Pedreiro

PL 02774/2011 - Dep. Andre Moura (PSC/SE), que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de pedreiro e cria o piso salarial nacional da categoria”.

Regulamenta a profissão de pedreiro, garantindo o exercício da profissão aos que comprovarem o efetivo exercício da atividade por pelo menos 2 anos antes da data de publicação da lei. Estabelece, ainda, o piso salarial da categoria.

Profissão de pedreiro / Requisitos - classifica como pedreiro o profissional responsável por fazer alicerces, reparos em obras de alvenaria, orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob a sua direção, entre outras atividades definidas nessa lei. Prevê como requisitos para o exercício dessa atividade profissional a comprovação de: (i) conclusão do ensino fundamental; e (ii) conclusão de curso de qualificação básica para a formação de Pedreiro.

Piso salarial - o piso salarial será R\$ 1.500,00 mensais, reajustados anualmente de acordo com INPC.

Indústria de Bebidas

Restrições a exposição, a comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas em locais específicos

PLS 00703/2011 - Sen. Wellington Dias (PT/PI), que “Altera a Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 40 do art. 220 da Constituição Federal, para modificar a definição de bebida alcoólica e proibir a exposição, a propaganda, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos”.

Altera a definição de bebida alcoólica, proíbe a exposição, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Bebida alcoólica / composição - consideram-se bebidas alcoólicas, os líquidos potáveis com teor alcoólico igual ou superior a meio grau Gay-Lussac. As disposições da Lei aplicam-se também as cervejas, pasteurizadas ou não, que possuam teor alcoólico inferior a meio grau Gay-Lussac.

Restrições a comercialização e ao consumo - veda a exposição, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais: (i) em postos de combustível, inclusive em estabelecimentos comerciais localizados na área do posto (ii) em qualquer recinto em que se realize evento organizado ou patrocinado pelo poder público ou por concessionário de serviço público; (iii) em logradouros públicos; (iv) em recintos de uso coletivo situados em bens de propriedade da União, de Estado, de Município, do Distrito Federal ou de suas autarquias e fundações.

Indústria Farmacêutica

Distribuição obrigatória de medicamentos para o tratamento da mucopolissacaridose

PL 02747/2011 - Dep. Junji Abe (PSD/SP), que “Dispõe sobre a distribuição de medicamentos para o tratamento da mucopolissacaridose”.

Obriga o SUS a distribuir gratuitamente todos os medicamentos necessários para o tratamento da mucopolissacaridose, inclusive seus sintomas.

Os medicamentos utilizados para o tratamento deverão ser padronizados pela União, de acordo com protocolos clínicos aprovados pela comunidade científica, cuja lista deverá ser atualizada sempre que necessário, tendo em vista a incorporação de produtos inovadores.